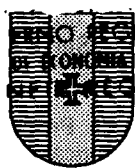


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 81

Sexta - feira, 26 de Julho de 1996

## SUMÁRIO

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 853/96**

Atribui um subsídio à "Fundação Santa Luísa de Marilac— Jardim de Infância", no montante de 3 034 500\$00.

**Resolução n.º 854/96**

Atribui um subsídio à "Escola Salesiana de Artes e Ofícios", no montante de 9 742 404\$00.

**Resolução n.º 855/96**

Atribui um subsídio à "Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira", no montante de 2 068 350\$00.

**Resolução n.º 856/96**

Atribui ao "Externato do Bom Jesus" a importância de 1 378 500\$00.

**Resolução n.º 857/96**

Atribui subsídios às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, no montante global de 70 000 000\$00.

**Resolução n.º 858/96**

Atribui vários subsídios aos Clubes e Associações nas vertentes da Competição Nacional e Regional, no montante global de 63 043 596\$00.

**Resolução n.º 859/96**

Atribui vários subsídios aos Clubes e Associações nas vertentes da Competição Nacional e Regional, no montante global de 40 485 260\$00.

**Resolução n.º 860/96**

Autoriza a distribuição do montante de 230 430 860\$00 pelos Municípios da Região.

**Resolução n.º 861/96**

Autoriza a distribuição do montante de 145 222 140\$00 pelos Municípios da Região.

**Resolução n.º 862/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho de 1996, no montante de 3 128 000\$00.

**Resolução n.º 863/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 6 183 000\$00, referente a juros e amortização do capital.

**Resolução n.º 864/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho de 1996, no montante de 5 492 125\$00.

**Resolução n.º 865/96**

Autoriza a distribuição do montante de 47 454 041\$00 pelos Municípios da Região.

**Resolução n.º 866/96**

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de 1 558 657\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "cobertura das ribeiras".

**Resolução n.º 867/96**

Atribui à Câmara Municipal de Ponta do Sol a importância de 4 207 148\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra de "asfaltagens diversas".

**Resolução n.º 868/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir um subsídio, no montante de 35 000 000\$00, à "Diocese do Funchal".

**Resolução n.º 869/96**

Cria um Posto de Turismo no cais molhe da Pontinha do Funchal.

**Resolução n.º 870/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio, no montante de 15 997 596\$00, à "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Camacha".

**Resolução n.º 871/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a conceder um subsídio, no montante de 5 000 000\$00, à "Sociedade Turfística Palheiro Golfe, S.A.".

**Resolução n.º 872/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação financeira, no montante de 500 000\$00, à "Liga dos Combatentes".

**Resolução n.º 873/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação financeira, no montante de 7 500 000\$00, ao "Clube Sports Madeira".

**Resolução n.º 874/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a atribuir uma participação financeira, no montante de 9 500 000\$00, à "Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses".

**Resolução n.º 875/96**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de 42 899 755\$30, referente a juros devidos.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE**

**Portaria n.º 112/96**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos de "fornecimento e assentamento de mobiliário para a Escola de Machico".

**Rectificação**

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA**

**Rectificação**

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 113/96**

Estabelece as medidas específicas de Apoio ao Regime Regional de Alta Competição.

**Portaria n.º 114/96**

Fixa as regras de funcionamento e de atribuição de horários aos docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico, dos estabelecimentos de ensino da rede pública Regional.

2.068.350\$00, destinado a apoiar as obras de adaptação e reestruturação dos fundos do edifício.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 856/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir ao Externato do Bom Jesus a importância de 1.378.500\$00, referente aos meses de Maio, Junho e Julho, do corrente ano.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 853/96**

Considerando o apoio que vem sendo dado às Instituições Particulares de Solidariedade Social com Valência Infância, nos termos do art.º 4.º ponto n.º 2 do Decreto-Lei 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu atribuir à Fundação Santa Luísa de Marilac-Jardim de Infância a importância de 3.034.500\$00, referente ao mês de Julho, do corrente ano.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01 B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 854/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu atribuir, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, um subsídio no valor de 9.742.404\$00 à Escola Salesiana de Artes e Ofícios. O mesmo destina-se a proceder à regularização dos vencimentos do pessoal docente de acordo com o tempo de serviço efectivamente prestado.

A verba tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01. B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 855/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, ao abrigo do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, resolveu atribuir à Fundação D. Jacinta Ornelas Pereira um subsídio no valor de

**Resolução n.º 857/96**

Considerando as recentes alterações produzidas no modelo organizativo do Desporto Regional, atendendo aos novos critérios em vigor de apoio às equipas participantes nos Campeonatos Nacionais de Futebol da 1.ª Divisão e Divisão de Honra, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu atribuir aos Clubes em causa, referente ao mês de Julho subsídios no valor de 70.000.000\$00:

Club Sport Marítimo .....	35.000.000\$00
Clube Futebol União .....	17.500.000\$00
Clube Desportivo Nacional .....	17.500.000\$00

As verbas acima mencionadas, no valor de 70.000.000\$00 têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 01 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 858/96**

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 63.043.596\$00, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 02 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

**1 - ASSOCIAÇÕES - MARÇO/96**

Associação de Andebol da Madeira . . .	1.902.484\$00
Associação de Badminton da Madeira .	1.010.638\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	1.583.237\$00
Associação de Desportos da Madeira . .	1.597.488\$00
Associação de Futebol do Funchal . . .	2.381.866\$00
Associação de Judo da R. A. Madeira . .	827.172\$00

Associação de Motociclismo da Madeira	400.965\$00
Associação de Patinagem da Madeira	1.085.892\$00
Associação de Ténis da Madeira	683.206\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	1.631.765\$00
Associação de Voleibol da Madeira	1.515.637\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	960.003\$00
Associação de Desportos do Porto Santo	138.333\$00
Associação de Pesca Desportiva da R. A. Madeira	281.800\$00
Associação de Karting da Madeira	313.110\$00
Sub Total	16.313.596\$00.
<b>2 - COMPETIÇÃO NACIONAL - FUTEBOL 9.ª PRESTAÇÃO - ÉPOCA 95/96</b>	
2.ª Divisão B - Associação Desportiva da Camacha	6.125.000\$00
2.ª Divisão B - Associação Desportiva de Machico	6.125.000\$00
3.ª Divisão - Associação Desportiva de S. Vicente	2.450.000\$00
3.ª Divisão - Centro Social e Desp. Câmara de Lobos	2.450.000\$00
3.ª Divisão - Clube Desportivo Portosantense	3.430.000\$00
3.ª Divisão - Sporting Clube Santacruzense	2.450.000\$00
3.ª Divisão - Clube Desportivo 1.º de Maio	2.450.000\$00
Sub Total	25.480.000\$00.
<b>3 - CLUBES / MODALIDADES - 9.ª PRESTAÇÃO - ÉPOCA 95/96</b>	
Académico Clube Desportivo do Funchal	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Andebol masculino	625.000\$00
Clube Amigos do Basquete	
Basquetebol feminino	1.250.000\$00
Basquetebol masculino	1.250.000\$00
Club Sports Madeira	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Voleibol feminino	1.250.000\$00
Club Sport Marítimo	
Andebol masculino	1.250.000\$00
Atletismo masc./fem.	500.000\$00
Voleibol masculino	625.000\$00
Hóquei Patins	625.000\$00
Clube Desportivo Portosantense	
Hóquei Patins masculino	875.000\$00
Hóquei patins feminino (5.ª e 6.ª Prest.)	625.000\$00
Centro de Atletismo da Madeira	
Atletismo feminino	125.000\$00
Clube desportivo Nacional	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Basquetebol feminino	1.250.000\$00
Basquetebol masculino	312.500\$00
Natação masc./fem.	375.000\$00
Clube Desportivo Infante D. Henrique	
Andebol feminino	1.250.000\$00
Clube Desportivo S. Roque	
Ténis de Mesa masculino	250.000\$00
Associação Cristã da Mocidade da Madeira	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Grupo Desportivo do Estreito	
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Hóquei Patins	312.500\$00

Centro Social e Desp. de Câmara de Lobos	
Voleibol feminino	625.000\$00
Ténis de Mesa feminino	250.000\$00
Ténis de Mesa masculino	125.000\$00
Clube Naval do Funchal	
Natação masc./fem.	375.000\$00
Clube Futebol União	
Basquetebol feminino	312.500\$00
Basquetebol masculino	625.000\$00
Associação Desportiva de Machico	
Voleibol masculino	1.250.000\$00
Clube Desportivo Barreirense	
Andebol masculino	312.500\$00
Clube de Ténis do Funchal	
Ténis masculino	250.000\$00
Sub Total	21.250.000\$00
TOTAL	63.043.596\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 859/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu atribuir subsídios aos Clubes e Associações para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Nacional e Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo.

A verba abaixo mencionada, no montante de 40.485.260\$00, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Projecto 03 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

#### ASSOCIAÇÕES - TRANSPORTES - MARÇO /96

Associação de Futebol do Funchal	16.973.800\$00
Associação de Andebol da Madeira	5.518.080\$00
Associação de Basquetebol da Madeira	2.310.200\$00
Associação de Voleibol da Madeira	4.702.600\$00
Associação de Ténis de Mesa da Madeira	2.546.200\$00
Associação de Patinagem da Madeira	3.619.600\$00
Associação de Judo da R.A.Madeira	278.500\$00
Associação de Badminton da Madeira	603.600\$00
Associação de Desportos da Madeira	498.000\$00
Associação de Motociclismo da Madeira	506.900\$00
Associação Regional de Vela, Canoagem e Remo	979.700\$00
Ar Livre Madeira Clube	276.280\$00
Clube de Golf do Santo da Serra	575.400\$00
Clube Naval do Funchal	219.200\$00
Clube Futebol União	616.700\$00
Aero Clube da Madeira	82.200\$00
Associação Desportiva "A Coruja"	178.300\$00
TOTAL	40.485.260\$00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 860/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu fazer a distribuição de 230.430.860\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1996, no que concerne às transferências correntes - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado -

deduzido das importâncias a entregar directamente às freguesias e dos valores dos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Julho de 1996, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 75, Divisão 05, Subdivisão 01 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

O Mapa da Resolução acima mencionada é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 860/96, DE 11 DE JULHO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO  
DUODÉCIMO DO MÊS DE JULHO DE 1996  
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

(Escudos)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO CORRENTE TRANSFERIDO	DEDUÇÃO CORRENTE (BANIF-PROTOCOLO ADICIONAL)	DUODÉCIMO LIQUIDO *
CALHETA	23.243.000\$00	154.280\$00	23.088.720\$00
CÂMARA DE LOBOS	28.493.000\$00	-	28.493.000\$00
FUNCHAL	66.290.000\$00	-	66.290.000\$00
MACHICO	14.531.000\$00	963.960\$00	13.567.040\$00
PONTA DO SOL	13.362.000\$00	-	13.362.000\$00
PORTO MONIZ	13.793.000\$00	73.080\$00	13.719.920\$00
PORTO SANTO	12.132.000\$00	-	12.132.000\$00
RIBEIRA BRAVA	12.679.000\$00	580.000\$00	12.099.000\$00
SANTA CRUZ	21.223.000\$00	435.000\$00	20.788.000\$00
SANTANA	19.049.000\$00	627.560\$00	18.421.440\$00
S. VICENTE	9.222.000\$00	752.260\$00	8.469.740\$00
TOTAL	234.017.000\$00	3.586.140\$00	230.430.860\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

**Resolução n.º 861/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu fazer a distribuição de 145.222.140\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Julho de 1996, no que concerne às transferências de capital - participação nos termos do artigo 8.º da Lei das Finanças Locais, conjugado com a Lei do Orçamento do Estado - deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Julho de 1996, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre os Municípios da Região, com excepção da Ponta do Sol e Porto Santo, e diversas entidades.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo

75, Divisão 05, Subdivisão 02 (Fundo de Equilíbrio Financeiro - Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

O Mapa da Resolução acima mencionada é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 861/96, DE 11 DE JULHO

FUNDO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO  
DUODÉCIMO DO MÊS DE JULHO DE 1996  
TRANSFERÊNCIAS CAPITAL

(Escudos)

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO/ DE CAPITAL TRANSFERIDO	DEDUÇÃO DE CAPITAL (BANIF - PROTOCOLO ADICIONAL)	DUODÉCIMO/ /LIQUIDO *
CALHETA	14.503.000\$00	111.720\$00	14.391.280\$00
CÂMARA DE LOBOS	18.589.000\$00	-	18.589.000\$00
FUNCHAL	31.823.000\$00	-	31.823.000\$00
MACHICO	9.509.000\$00	698.040\$00	8.810.960\$00
PONTA DO SOL	10.749.000\$00	-	10.749.000\$00
PORTO MONIZ	9.150.000\$00	52.920\$00	9.097.080\$00
PORTO SANTO	9.760.000\$00	-	9.760.000\$00
RIBEIRA BRAVA	10.435.000\$00	420.000\$00	10.015.000\$00
SANTA CRUZ	15.325.000\$00	315.000\$00	15.010.000\$00
SANTANA	12.552.000\$00	454.440\$00	12.097.560\$00
S. VICENTE	5.424.000\$00	544.740\$00	4.879.260\$00
TOTAL	147.819.000\$00	2.596.860\$00	145.222.140\$00

(1) Consoante alteração aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro e concernente Portaria de aplicação.

**Resolução n.º 862/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu:

- Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho de 1996, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre os oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;
- As referidas bonificações, no montante global de 3.128.000\$00, são pagas do modo que a seguir se discrimina:

## MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 862/96, DE 11 DE JULHO

BANIF MUNICÍPIOS	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
CALHETA	115.000\$00	21.000\$00	136.000\$00
FUNCHAL	274.000\$00	50.000\$00	324.000\$00
MACHICO	717.000\$00	131.000\$00	848.000\$00
PORTO MONIZ	54.000\$00	10.000\$00	64.000\$00
RIBEIRA BRAVA	431.000\$00	79.000\$00	510.000\$00
SANTA CRUZ	323.000\$00	59.000\$00	382.000\$00
SANTANA	118.000\$00	85.000\$00	203.000\$00
S. VICENTE	559.000\$00	102.000\$00	661.000\$00
TOTAL	2.591.000\$00	537.000\$00	3.128.000\$00

- c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas, segundo a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.  
O Mapa referido na alínea b) é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 863/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 6.183.000\$00, referente a juros (3.377.000\$00) e amortização de capital (2.806.000\$00), com vencimento a 20 de Julho de 1996, a favor da Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), nos termos do quadro seguinte:

## MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 863/96, DE 11 DE JULHO

MUNICÍPIOS	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	154.280\$00	111.720\$00	266.000\$00
MACHICO	963.960\$00	698.040\$00	1.662.000\$00
PORTO MONIZ	73.080\$00	52.920\$00	126.000\$00
RIBEIRA BRAVA	580.000\$00	420.000\$00	1.000.000\$00
SANTA CRUZ	435.000\$00	315.000\$00	750.000\$00
SANTANA	627.560\$00	454.440\$00	1.082.000\$00
S. VICENTE	752.260\$00	544.740\$00	1.297.000\$00
TOTAL	3.586.140\$00	2.596.860\$00	6.183.000\$00

- b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir no duodécimo do Fundo de Equilíbrio Financeiro - calculado conforme a lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro e Lei n.º 2/92, de 9 de Março - das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Julho de 1996, verbas até perfazer o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente, caso venha a existir, ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;
- c) Este encargo é pago da seguinte forma:  
10.75.05.01 - 3.586.140\$00 e 10.75.05.02 - 2.596.860\$00, do Orçamento da Região.  
O quadro referido na alínea a) é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 864/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu:

- a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Julho de 1996, concedidas pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e n.º 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre nove Municípios da Região, a Direcção - Geral do Tesouro (DGT) e a Caixa Geral de Depósitos (CGD);
- b) As referidas bonificações, no montante global de 5.492.125\$00, são pagas conforme o quadro seguinte:

## MAPA ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 864/96, DE 11 DE JULHO

ENTIDADES MUNICÍPIOS	DGT	CGD	TOTAL
CALHETA	-	458.927\$00	458.927\$00
CÂMARA DE LOBOS	-	374.196\$00	374.196\$00
FUNCHAL	854.981\$00	1.047.567\$00	1.902.548\$00
MACHICO	305.350\$00	487.507\$00	792.857\$00
PORTO MONIZ	-	213.650\$00	213.650\$00
RIBEIRA BRAVA	-	343.524\$00	343.524\$00
SANTA CRUZ	195.424\$00	228.513\$00	423.937\$00
SANTANA	-	338.425\$00	338.425\$00
S. VICENTE	305.350\$00	338.711\$00	644.061\$00
TOTAL	1.661.105\$00	3.831.020\$00	5.492.125\$00

- c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas, segundo as dotações orçamentais, sob as rubricas 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A), no que respeita à Direcção - Geral do Tesouro; e 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

O quadro referido na alínea b) é constituído por uma folha dactilografada que ficará arquivada na Secretaria - Geral da Presidência em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido. Será publicado no Jornal Oficial conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 865/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu fazer a distribuição de 47.454.041\$00, pelos Municípios da Região, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, conforme a seguir se refere:

Unid: Esc.

CÂMARA MUNICIPAL	MONTANTE A TRANSFERIR
C.M. CALHETA	3.185.228\$00
C.M. CÂMARA DE LOBOS	1.913.865\$00
C.M. FUNCHAL	11.729.776\$00
C.M. MACHICO	9.289.152\$00
C.M. PORTO MONIZ	1.488.737\$00
C.M. RIBEIRA BRAVA	4.905.987\$00
C.M. SANTA CRUZ	4.531.269\$00
C.M. SANTANA	3.031.909\$00
C.M. SÃO VICENTE	7.378.118\$00
TOTAL	47.454.041\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 866/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 1.558.657\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Cobertura das Ribeiras", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 12, Classificação Económica 08.02.05, Alínea H (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 867/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Ponta do Sol, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a importância de 4.207.148\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Asfaltagens Diversas", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 05, Classificação Económica 08.02.05, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 868/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a atribuir um subsídio à Diocese do Funchal, no montante de 35.000.000\$00, destinado às obras, como a seguir se discrimina:

- "Construção da Igreja de S. Amaro" . . . . .5.000 contos
- "Dívida da Igreja de S. José" . . . . .5.000 contos
- "Construção da Igreja dos Alamos" . . . . .5.000 contos
- "Recuperação do Museu de Arte Sacra" .5.000 contos
- "Recuperação dos danos do incêndio da Igreja de Santa Cecília (C. de Lobos)" . . . . .3.000 contos
- "Recuperação do soalho da Igreja da Serra de Água" . . . . .2.000 contos
- "Restauro de quadros e imagens" . . . . .3.000 contos
- "Obras e restauro da Igreja do Arco de S. Jorge" . . . . .2.000 contos
- "Restauro da Igreja do Bom Jesus da Ribeira" . . . . .3.000 contos.

O processamento do subsídio será repartido em duas tranches, sendo uma paga no corrente mês e a outra no mês de Outubro de 1996.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 869/96

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/89/M, de 9 de Novembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu criar um Posto de Turismo no cais molhe da Pontinha, no Funchal.

O funcionamento deste Posto de Turismo fica condicionado à existência de movimento de turistas que o justifique, em navios que toquem o porto do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 870/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 15.997.596\$00, à "Fabrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Camacha", destinado a compartilhar os custos do Projecto e das obras de Construção da Nova Igreja Paroquial da Camacha.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 871/96**

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 272/95, de 16 de Março, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a conceder um subsídio no montante de 5.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, como apoio financeiro necessário para fazer face a despesas de manutenção de instalações e infraestruturas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 872/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a atribuir uma comparticipação à Liga dos Combatentes no montante de 500.000\$00, destinada a fazer face a despesas de funcionamento, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 873/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a atribuir uma comparticipação ao Clube Sports Madeira, no montante de 7.500.000\$00, destinada à organização do Rally Vinho da Madeira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 874/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças, a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, Alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 875/96**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Julho de 1996, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à liquidação da importância de

42.899.755\$30, referente a juros devedores cobrados por motivo de dificuldades de tesouraria, conforme se segue:

Banco CISF—Banco de Investimentos, S.A. . . .42.082.191\$30

BANIF—Banco Internacional do Funchal, S.A. . . .817.564\$00

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE****Portaria n.º 112/96**

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 14.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MOBILIÁRIO PARA A ESCOLA DE MACHICO" adjudicados à Firma TUDIMPORTE, LD.ª, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1996 . . . . .4.972.542\$00

Ano Económico de 1997 . . . . .21.906.062\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 96/06/28.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**Rectificação**

Por ter sido publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 73, de 8 de Julho, o Despacho Normativo n.º 12/96, com incorrecção, procede-se à seguinte rectificação:

Nas Instruções para a Execução do Programa para Recuperação de Imóveis em Degradação (PRID), anexas ao Despacho Normativo n.º 12/96, de 8 de Julho, na alínea c) do número 6.2.:

onde consta a fórmula:

$$"P = T \times R \times \frac{(1 - N - 1)}{10}"$$

deverá constar a fórmula:

$$"P = T \times R \times \frac{(1 - N - 1)}{10}"$$

Secretarias Regionais das Finanças e do Equipamento Social e Ambiente aos 22 dias do mês de Julho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Batista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes



## SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

### Rectificação

A Portaria n.º 88/96, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 70, no dia 28 de Junho, safu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa anexo, onde se lê:

"... Técnico-adjunto de 2.ª classe - 175 185 195 205 215-

Deve ler-se:

"... Técnico-adjunto de 2.ª classe - 190 200 210 225 235-".

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, 24 de Julho de 1996.

Pel' O CHEFE DE GABINETE, Maria de Fátima de Castro Fernandes e Freitas

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 113/96

O desporto de Alta Competição é, reconhecidamente, factor de divulgação da prática generalizada do desporto e campo de identificação e projecção de motivações e interesses locais, regionais e nacionais. Daí que os praticantes que a ele acedem constituam, pelo seu exemplo de entrega ao treino e alcance de resultados de nível nacional e internacional, um referencial para a população em geral e a juventude em particular, contribuindo por esta via para que o desporto seja progressivamente entendido como elemento da formação integral dos cidadãos.

Estas razões ditaram a aprovação pelo Governo Regional da Madeira, em 1991, do Estatuto Regional de Apoio à Alta Competição, no qual se contemplaram os apoios a prestar aos praticantes que, por força da sua dedicação ao treino desportivo especializado, puderam maximizar potencialidades e alcançar resultados de nível nacional ou internacional. Esse Estatuto foi um instrumento importante do apoio da administração pública à elite dos praticantes, mas encontra-se, face à evolução verificada durante o ciclo olímpico 92/96, ultrapassado em alguns dos seus conceitos, para além de conter princípios cuja operacionalização já não assegura uma resposta cabal aos interesses da implementação da prática desportiva em geral e da especialidade que o desporto de Alta Competição em particular carece.

Nestas circunstâncias, importa rever os mecanismos de apoio em vigor, promovendo o equilíbrio entre a revisão dos conceitos e a operacionalização dos princípios, de modo a que, sem prejuízo do reconhecimento das especificidades próprias do sistema desportivo regional, se implemente um quadro de relações com o sistema desportivo nacional e internacional facilitador do aproveitamento cabal das potencialidades desportivas tantas vezes evidenciadas por praticantes, técnicos, dirigentes e outros agentes desportivos madeirenses.

Esses apoios, situados no âmbito escolar e/ou profissional, do acompanhamento médico e psicológico, do seguro desportivo específico, comportam também uma vertente financeira, visando-se, no conjunto das medidas, promover a conciliação entre a prática desportiva de elevada exigência com a formação e integração dos praticantes na sociedade.

Por outro lado, assume igual importância o reconhecimento de direitos àqueles que, por força da sua dedicação às exigências da prática desportiva em regime de Alta

Competição, tiveram de alterar o curso das suas opções escolares e/ou profissionais, concedendo-lhes apoios tendentes à sua normal integração na sociedade após a conclusão da respectiva carreira desportiva.

Assim, e considerando:

- que se assiste a uma cada vez maior afirmação de praticantes madeirenses no panorama desportivo nacional e internacional;
- que a sua presença em provas internacionais ao serviço de selecções nacionais é cada vez mais frequente;
- que o alcance de títulos mundiais e europeus são já uma realidade indelmentível e portadora de mensagens positivas para a população madeirense em geral e para a juventude em particular;
- a qualidade do trabalho dos técnicos madeirenses que enquadram os praticantes e a evidência dos seus conhecimentos técnico-pedagógicos;
- que a Região Autónoma da Madeira se encontra num estágio de desenvolvimento desportivo que justifica o investimento na qualidade da sua elite de praticantes, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/93/M, de 20 de Janeiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

### ARTIGO ÚNICO

É aprovado o Apoio ao Regime Regional de Alta Competição, o qual faz parte integrante desta Portaria e entra em vigor imediatamente após a sua publicação.

### APOIO AO REGIME REGIONAL DE ALTA COMPETIÇÃO (ARRAC)

#### ARTIGO 1.º

##### Objecto

- 1 - A presente Portaria estabelece as medidas específicas de Apoio ao Regime Regional de Alta Competição, adiante designado por ARRAC, visando proporcionar aos praticantes regionais filiados em clubes sediados na Região Autónoma da Madeira que o integrem os meios técnicos e materiais necessários às especiais exigências da sua preparação desportiva.
- 2 - As medidas referidas no ponto anterior têm em conta as condições particulares, decorrentes da inserção numa região insular e ultraperiférica, em que estes praticantes desenvolvem a sua actividade desportiva, a intensidade do respectivo regime de treino, que lhes exige especial motivação, rigor e sacrifício, bem como orientação especializada.

#### ARTIGO 2.º

##### Noção

- 1 - Para efeitos da presente Portaria considera-se Regime Regional de Alta Competição a prática desportiva que, inserida no âmbito do desporto-rendimento, corresponde à evidência de talentos e de vocações de mérito desportivo acima da média ou excepcional, aferindo-se os resultados por padrões nacionais e internacionais, sendo a carreira dos que a ele acedem orientada para o êxito na ordem desportiva nacional e internacional.
- 2 - O Regime Regional de Alta Competição integra duas categorias distintas: os praticantes com Estatuto de Alta Competição e os praticantes integrados no Percorso de Alta Competição.



**ARTIGO 3.º****Participantes com Estatuto de Alta Competição**

- 1 - Consideram-se praticantes com Estatuto de Alta Competição aqueles que constarem do registo organizado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por IDRAM, de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Praticantes internacionais absolutos presentes em Campeonatos do Mundo, da Europa ou Jogos Olímpicos;
  - b) Praticantes internacionais juniores que se classifiquem entre os dez melhores em Campeonatos da Europa ou entre os vinte melhores em Campeonatos do Mundo.

**ARTIGO 4.º****Participantes Integrados no Percurso de Alta Competição**

- 1 - Consideram-se praticantes integrados no Percurso de Alta Competição aqueles que constarem do registo organizado pelo IDRAM, de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Praticantes internacionais absolutos, praticantes juvenis ou juniores (ou correspondentes escalões etários, mesmo que tenham outra designação) presentes em Campeonatos da Europa ou em Campeonatos do Mundo.
  - b) Praticantes internacionais juvenis ou juniores (ou correspondentes escalões etários, mesmo que tenham outra designação);
  - c) Praticantes campeões nacionais a partir da categoria de juvenil (ou correspondentes escalões etários, mesmo que tenham outra designação) inclusivé;
  - d) Praticantes integrados em programas de Alta Competição da Federação da respectiva modalidade.

**ARTIGO 5.º****INTEGRAÇÃO DOS PRATICANTES NO ARRAC**

- 1 - A integração dos praticantes ARRAC, é feita num dos quatro seguintes escalões:
  - a) Escalão A - Todos os praticantes que obtenham as condições previstas no artigo 3.º desta Portaria;
  - b) Escalão B - Todos os praticantes que obtenham as condições previstas na alínea a) do ponto 1. do artigo 4.º desta Portaria;
  - c) Escalão C - Todos os praticantes que obtenham as condições previstas na alínea b) do ponto 1. do artigo 4.º desta Portaria;
  - d) Escalão D - Todos os praticantes que obtenham as condições previstas nas alíneas c) e d) do ponto 1. do artigo 4.º desta Portaria.
- 2 - A integração do praticante em qualquer destes Escalões tem a duração da respectiva época desportiva.
- 3 - A integração dos praticantes nos Escalões do ARRAC será feita em função dos resultados obtidos na época imediatamente anterior.

**ARTIGO 6.º****Processo de Candidatura**

- 1 - As candidaturas à integração, continuação ou reintegração dos praticantes no ARRAC são apresentadas ao IDRAM pelo clube do praticante candidato.

- 2 - As candidaturas são feitas em documento próprio, a fornecer pelo IDRAM e nos prazos que por ele vierem a ser definidos.

**ARTIGO 7.º****Apoios aos Participantes**

- 1 - Aos clubes dos praticantes integrados em cada um dos Escalões será atribuído um subsídio, por época desportiva, calculado com base nas seguintes percentagens de um valor índice-padrão, válidas para o ciclo olímpico, a definir por Resolução do Plenário do Governo Regional da Madeira:
  - a) Escalão A - 100%;
  - b) Escalão B - 60%;
  - c) Escalão C - 40%;
  - d) Escalão D - 20%.
- 2 - Ao primeiro ingresso ou à reintegração no ARRAC corresponde sempre um subsídio no valor estipulado para o Escalão C, independentemente do Escalão em que o praticante tenha sido integrado por força dos resultados desportivos alcançados, excepção feita aos praticantes integrados no Escalão D, que receberão sempre o valor correspondente.
- 3 - No caso do praticante não alcançar resultados que lhe permitam manter-se no Escalão em que se encontrava integrado, a sua continuidade no ARRAC é assegurada, na época subsequente, nas seguintes condições:
  - a) Praticantes integrados no Escalão A - 75% do montante do mesmo Escalão na época em causa;
  - b) Praticantes integrados nos Escalões B e C - manutenção no mesmo Escalão com um subsídio correspondente ao Escalão imediatamente inferior;
  - c) Praticantes integrados no Escalão D - manutenção no mesmo Escalão.
- 4 - O praticante deixa de integrar o ARRAC se na época subsequente a ter sido contemplado pelas condições previstas nas alíneas do ponto anterior, não obtiver resultados que permitam o seu enquadramento num dos Escalões previstos.
- 5 - Seguro Desportivo Especial em função da respectiva actividade;
- 6 - Apoios à actividade escolar, aos seguintes níveis:
  - a) Possibilidade de escolha de horário e regime de frequência que melhor se adapte à sua vida desportiva;
  - b) Possibilidade de escolha de estabelecimento de ensino que melhor se adapte à sua vida desportiva;
  - c) Eventual alteração de exames ou provas avaliativas em situações de sobreposição com datas de actividades desportivas previstas;
  - d) Dispensa da actividade docente ou discente quando em situações de provas ou estágios fora da Região;
  - e) Para efeitos de implementação das alíneas anteriores, o IDRAM emite, em cada ano lectivo, a declaração de integração do atleta no ARRAC, devendo a mesma ser apresentada nos serviços competentes do estabelecimento de ensino em que o atleta se encontre matriculado ou exerça funções docentes.

- 7 - Apoio médico e de recuperação específica de lesões devidamente participadas ao seguro previsto no ponto 5. deste artigo;
- 8 - Ao nível profissional, através da dispensa de prestação de trabalho pelas entidades empregadoras, nos termos do Decreto Legislativo Regional 12/86/M, de 02 de Agosto.
- 9 - Ao nível do apoio psicológico, mediante acompanhamento técnico adequado garantido pelo IDRAM;
- 10 - Passagens e transporte de equipamentos para a participação na competição nacional;
- 11 - Aos praticantes que integrem o Regime Regional de Alta Competição com o Estatuto de Alta Competição por um período mínimo de quatro anos, é reconhecido o direito, após a sua exclusão do referido Regime, a apoios especiais no sentido de reequacionamento da sua vida escolar e/ou profissional, nas seguintes condições:
  - a) subsídio até ao máximo de 75% do valor em vigor para o Escalão A, aplicável por dois anos;
  - b) apoios previstos nos pontos 4, 5 e 6 deste artigo;
  - c) a candidatura a estes apoios é feita, sob proposta do praticante, pelo seu clube, no prazo máximo de um ano após a sua exclusão do Regime Regional de Alta Competição.
- 12 - Aos praticantes das modalidades colectivas integrados no ARRAC só se aplicam os pontos 5, 6., 7., 8. e 9. deste artigo.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Deveres dos Participantes**

- 1 - Os praticantes integrados no ARRAC ficam obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:
  - a) Cumprimento de todo o plano estipulado e aprovado, nomeadamente a comparência a todos os exames médico-desportivos e a aceitação das convocatórias da Selecção Nacional;
  - b) Adopção de um comportamento cívico genérico e específico adequado à respectiva função sócio-cultural;
  - c) Submissão a exames de carácter aleatório, em competição ou fora dela, determinados pela autoridade desportiva competente e tendentes a verificar se se encontram sob efeito de dopagem;
- 2 - O não cumprimento destes deveres determinará o afastamento do atleta do ARRAC, com a consequente suspensão imediata dos direitos garantidos pela presente Portaria;
- 3 - A cessação dos direitos garantidos pela presente Portaria só terá lugar após realização de inquérito, no qual o praticante seja ouvido.

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Apoios aos Técnicos**

- 1 - Aos técnicos dos praticantes integrados no ARRAC serão concedidos os seguintes apoios:
  - a) os previstos nos pontos 6., 7., 8. e 9. do artigo 7.º da presente Portaria;
  - b) acesso a cursos de formação nacionais ou internacionais, após aprovação de candidatura formulada ao IDRAM.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Deveres dos Técnicos**

- 1 - Os técnicos dos praticantes integrados no regime regional de alta competição obrigam-se:
  - a) ao acompanhamento dos seus praticantes, garantindo as melhores condições na condução do respectivo processo de treino;
  - b) à apresentação, através do respectivo clube, de relatórios periódicos sobre a aplicação do plano de trabalho apresentado no momento de candidatura, nomeadamente no que respeita às participações em estágios e competições nacionais e internacionais.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Coordenação do Apoio**

- 1 - A aplicação e o controlo das medidas previstas na presente Portaria são da competência do IDRAM, ao qual cabe:
  - a) Analisar as propostas de candidatura e decidir a integração, continuidade ou reintegração dos praticantes no ARRAC;
  - b) Propor ao Secretário Regional de Educação, em cada ciclo olímpico, o montante correspondente ao Escalão A;
  - c) Garantir que aos praticantes integrados sejam asseguradas as medidas de apoio previstas nesta portaria;
  - d) Acompanhar o processo de aplicação dos planos de trabalho dos praticantes integrados;
  - e) Proceder à avaliação dos resultados obtidos, tendo por base os objectivos apresentados na candidatura;
  - f) Decidir a suspensão prevista no ponto 2. do artigo 8.º da presente Portaria;
  - g) Instaurar os inquéritos previstos no ponto 3. do artigo 8.º da presente Portaria.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Cidadãos Deficientes**

- 1 - O disposto na presente portaria é aplicável, com as necessárias adaptações, aos cidadãos deficientes que obtenham resultados de excelência na prática desportiva em competições nacionais e internacionais.

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Contrato-Programa**

- 1 - A dotação financeira para cumprimento do plano de trabalho apresentado na candidatura será feita através de um contrato-programa a estabelecer entre o clube proponente em que o atleta se encontra filiado e o IDRAM.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Revogação**

- 1 - Fica revogada a Portaria n.º 429/91, de 09/01/92.

Secretaria Regional de Educação aos 2 de Julho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

#### **Portaria n.º 114/96**

Pelo Despacho Conjunto n.º 112/SERE/SEEB/93, de 17 de Junho foram redefinidos, entre outros aspectos, os critérios de atribuição de horários e distribuição de serviço docente, ao nível do Ensino Básico e Secundário.

Com vista a assegurar à escola as condições que possibilitem a sua integração no meio, urge pois adequar o modelo enformado, exigindo em consequência o apoio e a participação alargada da comunidade na vida da escola.

Neste particular, assume, pela natureza das funções a desempenhar e responsabilidade nas decisões tomadas, um papel preponderante o Conselho Escolar, porquanto concentra em si o núcleo fundamental da dinâmica de funcionamento dos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo, e, portanto, justifica uma maior autonomia decisória no que diz respeito à atribuição de horários e distribuição de serviço docente.

Nada haverá a opôr portanto, que sempre que estes, entre si e numa base maioritária, estejam de acordo, promovam aquela atribuição e distribuição de serviço, salvaguardando-se o papel dispositivo da Lei para os casos em que aquela consensualidade não é possível.

Ainda, e se só por si isto não bastasse, com a implementação crescente das escolas em regime de funcionamento a tempo inteiro, cujo projecto é apresentado pelo Director do estabelecimento atento as condições do meio envolvente, estes critérios de autonomização decisória e consequente responsabilização dos Conselhos Escolares assumem preponderância que cumpre enfatizar.

Assim:

Manda o Governo Regional, através do Secretário Regional de Educação, ao abrigo das alíneas o) e d), dos artigos 30.º e 49.º respectivamente, da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, conjugada com a alínea f), do n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, aprovar o seguinte:

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

A presente Portaria fixa as regras de funcionamento e de atribuição de horários aos docentes do 1.º Ciclo do Ensino Básico, dos estabelecimentos de ensino da rede pública Regional.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Regime de funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico**

- 1 - As escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico funcionam de acordo com as disponibilidades das respectivas instalações, podendo ser adoptados pelo Conselho Escolar, ouvidos os Encarregados de Educação e atento aos interesses do meio, os seguintes regimes de funcionamento:
  - a) Normal;
  - b) Duplo.
- 2 - O regime de funcionamento normal e duplo tem um horário semanal de vinte e cinco horas curriculares, distribuídas em 2 ou 1 turno, respectivamente, de segunda-feira a sexta-feira.
- 3 - Na escola a tempo inteiro o regime de funcionamento é proposto pelo Director do estabelecimento, de acordo com o respectivo projecto educativo, não podendo, para além das 25 horas, a carga horária semanal, relativa à actividade de complemento curricular/extra-curricular, exceder as 12 horas semanais.
- 4 - O regime de funcionamento adoptado deverá ser comunicado à Delegação Escolar respectiva até ao início do ano lectivo.

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Atribuição de horários**

- 1 - A atribuição dos horários aos docentes, colocados em cada estabelecimento de ensino, é feita pelo respectivo Conselho Escolar, até oito dias antes da data fixada para o início do ano lectivo.
- 2 - Na atribuição referida no número anterior, o Conselho Escolar deverá respeitar a continuidade de funções, surgida na sequência da mobilidade dos docentes.
- 3 - Quando nos termos do n.º 1, não for possível o conselho escolar deliberar, com maioria absoluta, a atribuição de horários deve respeitar a seguinte ordem de prioridades:

- 1.º Director do estabelecimento de ensino;
- 2.º Professores que tenham a seu cargo filhos, adoptandos, adoptados ou enteados com menos de três anos de idade ou com necessidades educativas especiais devidamente comprovadas;
- 3.º Professores eleitos para cargos nas autarquias locais;
- 4.º Dirigente sindical e professores que exerçam funções de delegados sindicais;
- 5.º Professor trabalhador - estudante, nos termos da Lei n.º 26/81 de 21-8, conjugado com o artigo 96.º do E.C.D., desde que exista incompatibilidade ou sobreposição de horários;
- 6.º Professores com mais tempo de serviço docente na escola;
- 7.º Professores com maior graduação profissional.
- 4.º Em cada uma das prioridades, os docentes serão ordenados pela sua graduação profissional, à excepção da 7.ª prioridade, em que serão ordenados pela classificação profissional.
- 5.º Para aplicação destas prioridades só podem ser considerados os professores que, até dez dias antes do início do ano lectivo, possam comprovar as funções ou situações referidas.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Distribuição de serviço docente em escola a funcionar em mais do que um edifício**

- 1 - Em caso de estabelecimento de ensino que funcione em mais do que um edifício, a distribuição do serviço docente pelos edifícios, deve ser efectuada pelo Conselho Escolar.
- 2 - Quando nos termos do n.º 1 não for possível o Conselho Escolar deliberar por maioria absoluta, a distribuição do serviço docente deve respeitar as seguintes prioridades:
  - 1.º Professor titular de lugar de Quadro Geral do estabelecimento de ensino;
  - 2.º Professor titular de lugar suspenso colocado no estabelecimento de ensino;
  - 3.º Professor colocado ao abrigo da Preferência Conjugal;
  - 4.º Professor do Quadro Geral em regime de mobilidade na escola;
  - 5.º Professor do Quadro Regional de Vinculação;
  - 6.º Professor Contratado.
- 3 - Em cada uma das prioridades os docentes serão ordenados pela sua graduação profissional.
- 4 - Na atribuição dos horários aos docentes abrangidos pelo presente artigo seguir-se-á o disposto no art.º 3.º

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Deliberação**

Para efeitos do presente diploma todas as deliberações tomadas pelo Conselho Escolar devem respeitar as regras do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/91, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/92, de 21 de Janeiro.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Vigência**

O presente diploma entra em vigor a partir do ano escolar 96/97.

Secretaria Regional de Educação, aos 25 dias de Junho de 1996.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO,  
Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

**O preço deste número: 250\$00 (IVA INCLUIDO 4%)**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**